



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 226
Cabreúva 14 de Dezembro de 2018



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 15236/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186, da Lei 260/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 15236/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1925, de 25/07/2018, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de

Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

PREGOEIROS:
RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;
CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS;
GABRIEL LIMA CUQUI;
JOÃO PAULO PALONE DEFALCO.

EQUIPE DE APOIO:
GEFERSON ÁVILLA DA SILVA;
CRISTIANE PERON NUNES;
SHEILA RODRIGUES DE SOUSA.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.820, de 12/04/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 05 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de dezembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, da Portaria nº 1.653, de 31 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Tatiana Cordeiro Alves dos Santos – RG 11.243.085
Suplente: Luciana Regina Simionato – RG 34.874.242-3”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2018.



**DECRETO Nº 917,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 482, de 19 de fevereiro de 2015, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte dos imóveis localizados no Bairro Pinhal, no Município de Cabreúva, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 482, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável, com indenização igual a zero, parte dos imóveis constantes nas Matrículas nº 1.112 do livro nº 02 de propriedade de São Gabriel Administração Participação e Representação Ltda; Matrículas n. 1.113, 1.114 e 1.115 do livro nº 02 de propriedade de Santa Ângela Urbanização e Construções Ltda e 279 do livro nº 02 de propriedade de Brafê Empreendimentos Imobiliários Ltda todas oriundas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu – São Paulo e Matrícula nº 062089 do livro nº 02 de propriedade de Lar Cristão de Assistência a Menores, esta última oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva – São Paulo, áreas estas localizadas paralelamente ao trecho da Rodovia Dom Gabriel Paulino Couto, altura dos KM 81 e 82 +222,60 metros, conforme memoriais descritivos e plantas anexas, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições pretendidas seguem abaixo:

I - IMÓVEL (Matrícula 1.112): GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA A da “FAZENDA PAINEIRÃO”, situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X2, cravado na cerca da área “1A” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área “E”, segue por uma cerca com rumo de 05°48'52"NW e distância de 762,11 metros confrontando com a área “1E”, até o ponto F42, desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 62°47'43" e distância de 34,81m até o ponto F41, desse ponto deflete à direita e

segue com rumo de 71°59'11"NE e distância de 10,14 até o ponto F40, confrontando nesses dois últimos pontos com a Área “H”, desse ponto segue pelo Ribeirão Itaim com rumo de 45°15'34"SE e distância de 16,74 até o ponto F39, desse ponto segue com rumo de 78°20'34"NE e distância de 11,77 até o ponto F38, desse ponto segue com rumo de 62°55'57"SE e distância de 9,98m até o ponto F37, desse ponto segue com rumo de 24°58'41"SW e distância de 22,82m até o ponto F36, desse ponto segue com rumo de 64°40'07"SW e distância de 10,32 até o ponto F35, desse ponto segue com rumo de 06°23'44"SW e distância de 17,45m até o ponto F34, desse ponto segue com rumo de 75°56'28" SE e distância de 13,96m até o ponto F33, desse ponto segue com rumo de 19°42'10"SE e distância de 9,72m até o ponto F32, desse ponto segue com rumo de 85°02'17"NE e distância de 4,84m até o ponto F31, desse ponto segue com rumo de 05°12'51"NE e distância de 6,08m até o ponto F30, desse ponto segue com rumo de 69°13'46"NE e distância de 3,85m até o ponto F29, desse ponto segue com rumo de 55°29'06"SE e distância de 12,00m até o ponto F28, desse ponto segue com rumo de 38°17'13"NE e distância de 15,03m até o ponto F27, desse ponto segue com rumo de 69°09'10"SE e distância de 4,86m até o ponto F26, desse ponto segue com rumo de 06°28'29"SW e distância de 8,47m até o ponto F25, desse ponto segue com rumo de 40°55'53"SW e distância de 8,57m até o ponto F24, desse ponto segue com rumo de 01°54'15"SW e distância de 33,40m até o ponto F23, desse ponto segue com rumo de 29°03'28"SE e distância de 10,76m até o ponto F22, desse ponto segue com rumo de 26°16'53"SW e distância de 13,46m até o ponto F21, desse ponto segue com rumo de 34°34'42"SE e distância de 20,96m até o ponto F20, desse ponto segue com rumo de 51°06'19"SE e distância de 31,55m até o ponto F19, desse ponto segue com rumo de 55°43'27"NE e distância de 14,38m até o ponto F18, desse ponto segue com rumo de 64°52'49"NE e distância de 12,73m até o ponto F17, desse ponto segue com rumo de 81°35'41"SE e distância de 11,29m até o ponto F16, desse ponto segue com rumo de 51°08'51"SE e distância de 11,65m até o ponto F15, desse ponto segue com rumo de 10°40'20"SE e distância de 14,51m até o ponto F14, desse ponto segue com rumo de 78°37'44"SE e distância de 10,39m até o ponto F13, desse ponto segue com rumo de 45°28'28"NE e distância de 4,87m até o ponto F12, desse ponto segue com rumo de 04°27'16"NE e distância de 8,14m até o ponto F11, desse ponto segue com rumo de 42°01'32"SE e distância de 22,57m até o ponto F10, desse ponto segue com rumo de

23°18'46"SE e distância de 7,42m até o ponto F9, desse ponto segue com rumo de 43°07'56"SE e distância de 40,31m até o ponto F8, desse ponto segue com rumo de 22°50'23"SE e distância de 11,32m até o ponto F7, desse ponto segue com rumo de 03°00'37"SW e distância de 8,37m até o ponto F6, desse ponto segue com rumo de 36°43'11"SW e distância de 10,46m até o ponto F5, desse ponto segue com rumo de 17°23'41"SE e distância de 12,13m até o ponto F4, desse ponto segue com rumo de 30°20'14"SE e distância de 20,62m até o ponto F3, desse ponto segue com rumo de 52°21'13"se e distância de 8,05m até o ponto F2, desse ponto segue com rumo de 82°23'41"NE e distância de 34,73m até o ponto F1, desse ponto segue com rumo de 63°54'01"SE e distância de 7,14m até o ponto 5, confrontando nesses 40 últimos pontos com a Área “C”, desse ponto segue com rumo de 05°48'52"SE e distância de 385,08m até o ponto X8, confrontando com a Área “B”, desse ponto segue com rumo de 88°29'48"NW e distância de 15,96m até o ponto X6, desse ponto segue com rumo de 85°58'56"NW e distância de 27,45m até o ponto X5, desse ponto segue com rumo de 86°51'53"NW e distância de 17,17m até o ponto X4, desse ponto segue com rumo de 88°58'32"NW e distância de 61,69m até o ponto X3, onde teve início essa descrição encerrando a área de 87.234,43 m²;

II - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA “1A” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X8, cravado na cerca da Área “A”, no confronto com a Área “B”, desse ponto segue com rumo de 88°29'48"NW e distância de 15,96 até o ponto X6, desse ponto segue com rumo de 85°58'56"NW e distância de 27,45m até o ponto X5, desse ponto segue com rumo de 86°51'53"NW e distância de 17,17m até o ponto X4, desse ponto segue com rumo de 88°58'32"NW e distância de 61,69m até o ponto X3, confrontando nesses últimos 4 pontos com a Área “A”, desse ponto segue com rumo de 05°48'52"NW e distância de 18,04m até o ponto X2, confrontando com a Área “1E” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°01'47"SE e distância de 158,15m até o ponto 6, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 05°48'52"NW e distância de 15,37m até o ponto X8, onde teve início essa descrição, confrontando com a Área “1B” destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, encerrando a área de 2.618,11 m²;

III - IMÓVEL (Matrícula 062089): GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA B da "FAZENDA PAINEIRÃO", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X9, cravado na cerca da área "1B" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área "C", segue por uma cerca com rumo de 05°48'52"NW e distância de 45,30m até o ponto 02, desse ponto segue com rumo de 89°20'54"SE e distância de 135,09m até o ponto 03, desse ponto segue com rumo de 04°55'52"NW e distância de 271,26m até o ponto 04, confrontando nesses 3 últimos pontos com a Área "C", desse ponto segue pelo córrego Itam, com rumo de 52°19'17"NW e distância de 9,94m até o ponto 75, desse ponto segue com rumo de 83°12'49"SW e distância de 52,30m até o ponto 76, desse ponto segue com rumo de 43°18'34"NW e distância de 6,94m até o ponto 77, desse ponto segue com rumo de 16°24'31" NW e distância de 21,46m até o ponto 78, desse ponto segue com rumo de 33°44'03"NW e distância de 20,63m até o ponto 79, desse ponto segue com rumo de 18°22'59"NW e distância de 19,88m até o ponto 80, desse ponto segue com rumo de 74°46'34"SW e distância de 3,15m até o ponto 81, desse ponto segue com rumo de 03°29'40" SE e distância de 17,58m até o ponto 82, desse ponto segue com rumo de 04°56'54" SW e distância de 3,13m até o ponto 83, desse ponto segue com rumo de 50°26'11" NW e distância de 6,20m até o ponto 84, desse ponto segue com rumo de 72°50'47"NW e distância de 11,43m até o ponto 85, desse ponto segue com rumo de 33°42'24"NW e distância de 16,40m até o ponto 86, desse ponto segue com rumo de 62°39'58"SW e distância de 11,79m até o ponto 87, desse ponto segue com rumo de 35°08'18"NW e distância de 16,59m até o ponto 88, desse ponto segue com rumo de 70°49'55"SW e distância de 14,79m até o ponto 89, desse ponto segue com rumo de 59°20'31"NW e distância de 16,15m até o ponto 90, desse ponto segue com rumo de 21°26'51"NW e distância de 11,08m até o ponto 91, desse ponto segue com rumo de 45°00'20"NW e distância de 5,01m até o ponto 05, desse ponto segue com rumo de 05°48'52"SE e distância de 385,08m até o ponto X8, confrontando nesse 19 últimos pontos com a Área "A", desse ponto segue com rumo de 89°12'48"SE e distância de 14,05m até o ponto X9 onde teve início essa descrição, encerrando a área de 48.201,70m²;

IV - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "1B" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X8, cravado na cerca da Área "A", no confronto com a área "1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 88°29'48"NW e distância de 15,96m até o ponto X9, confrontando com a Área "A", desse ponto segue com rumo de 05°48'52"SE e distância de 15,12m até o ponto 01, confrontando com a Área "1C" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 90°00'00"NW e distância de 14,04m até o ponto 06, confrontando com a

RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 05°48'52"NW e distância de 15,37m até o ponto X8, onde teve início essa descrição, confrontando com a Área "1A" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, encerrando a área de 213,59m²;

V - IMÓVEL (Matrícula 1.113): GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA C da "FAZENDA PAINEIRÃO", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X9, cravado na cerca da área "1C" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a Área "B", desse ponto segue com rumo de 89°29'27"SE e distância de 17,63m até o ponto X10, desse ponto segue com rumo de 77°46'25"NE e distância de 24,55m até o ponto X11, desse ponto segue com rumo de 89°57'48"NE e distância de 49,35m até o ponto X12, desse ponto segue com rumo de 89°27'03"SE e distância de 79,12m até o ponto X13, desse ponto segue com rumo de 76°07'28"SE e distância de 18,17m até o ponto X14, desse ponto segue com rumo de 79°00'24"SE e distância de 13,97m até o ponto X15, desse ponto segue com rumo de 88°54'03"SE e distância de 21,05m até o ponto X16, desse ponto segue com rumo de 89°24'34"SE e distância de 29,83m até o ponto X17, desse ponto segue com rumo de 89°14'57"SE e distância de 8,10m até o ponto F73, desse ponto segue com rumo de 20°40'52"NW e distância de 327,83 até o ponto 9, confrontando nesses 10 últimos pontos com a área "1C" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 20°40'52"NW e distância de 31,71m até o ponto 99, desse ponto segue em curva com raio de 184,95m e distância de 79,69m até o ponto 100, desse ponto segue em curva com raio de 237,55m e distância de 88,75m até o ponto 101, desse ponto segue com rumo de 24°09'40"NW e distância de 201,18m até o ponto 106, desse ponto segue com rumo de 66°36'36"SW e distância de 266,84m até o ponto 105, desse ponto segue com rumo de 82°63'39"NW e distância de 18,11m até o ponto F50, desse ponto segue com rumo de 07°50'10"SW e distância de 17,46m até o ponto F49, desse ponto segue com rumo de 65°51'49"SW e distância de 10,07m até o ponto F48, desse ponto segue com rumo de 79°25'23"NW e distância de 14,00m até o ponto F47, desse ponto segue com rumo de 42°32'27"NW e distância de 19,31m até o ponto F46, desse ponto segue com rumo de 72°40'32"NW e distância de 61,78m até o ponto F45, desse ponto segue com rumo de 02°05'08"SE e distância de 15,05m até o ponto F44, desse ponto segue com rumo de 67°36'00"SW e distância de 8,46m até o ponto F43, desse ponto segue com rumo de 88°40'46"NW e distância de 13,13m até o ponto F40, confrontando nesses 14 últimos pontos com a Área "H", desse ponto segue com rumo de 45°15'34"SE e distância de 16,74m até o ponto F39, desse ponto segue com rumo de 78°20'34"NE e distância de 11,77m até o ponto F38, desse ponto segue com rumo de 62°55'57"SE e distância de 9,98m até o ponto F37, desse ponto segue com rumo de 24°58'41"SW e distância de 22,82m até o ponto F36, desse ponto segue

com rumo de 64°40'07"SW e distância de 10,32m até o ponto F35, desse ponto segue com rumo de 06°23'44"SW e distância de 17,45m até o ponto F34, desse ponto segue com rumo de 75°56'28"SE e distância de 13,96m até o ponto F33, desse ponto segue com rumo de 19°42'10"SE e distância de 9,72m até o ponto F32, desse ponto segue com rumo de 85°02'17"NE e distância de 4,84m até o ponto F31, desse ponto segue com rumo de 05°12'51"NE e distância de 6,08m até o ponto F30, desse ponto segue com rumo de 69°13'46"NE e distância de 3,85m até o ponto F29, desse ponto segue com rumo de 55°29'06"SE e distância de 12,00m até o ponto F28, desse ponto segue com rumo de 38°17'13"NE e distância de 15,03m até o ponto F27, desse ponto segue com rumo de 69°09'10"SE e distância de 4,86m até o ponto F26, desse ponto segue com rumo de 06°28'29"SW e distância de 8,47m até o ponto F25, desse ponto segue com rumo de 40°55'53"SW e distância de 8,57m até o ponto F24, desse ponto segue com rumo de 01°54'15"SW e distância de 33,40m até o ponto F23, desse ponto segue com rumo de 29°03'28"SE e distância de 10,76m até o ponto F22, desse ponto segue com rumo de 26°16'53"SW e distância de 13,46m até o ponto F21, desse ponto segue com rumo de 34°34'42"SE e distância de 20,96m até o ponto F20, desse ponto segue com rumo de 51°06'19"SE e distância de 31,55m até o ponto F19, desse ponto segue com rumo de 55°43'27"NE e distância de 14,38m até o ponto F18, desse ponto segue com rumo de 64°52'49"NE e distância de 12,73m até o ponto F17, desse ponto segue com rumo de 81°35'41"SE e distância de 11,29m até o ponto F16, desse ponto segue com rumo de 51°08'51"SE e distância de 11,65m até o ponto F15, desse ponto segue com rumo de 10°40'20"SE e distância de 14,51m até o ponto F14, desse ponto segue com rumo de 78°37'44"SE e distância de 10,39m até o ponto F13, desse ponto segue com rumo de 45°28'28"NE e distância de 4,87m até o ponto F12, desse ponto segue com rumo de 04°27'16"NE e distância de 8,14m até o ponto F11, desse ponto segue com rumo de 42°01'32"SE e distância de 22,57m até o ponto F10, desse ponto segue com rumo de 23°18'46"SE e distância de 7,42m até o ponto F9, desse ponto segue com rumo de 43°07'56"SE e distância de 40,31m até o ponto F8, desse ponto segue com rumo de 22°50'23"SE e distância de 11,32m até o ponto F7, desse ponto segue com rumo de 03°00'37"SW e distância de 8,37m até o ponto F6, desse ponto segue com rumo de 36°43'11"SW e distância de 10,46m até o ponto F5, desse ponto segue com rumo de 17°23'41"SE e distância de 12,13m até o ponto F4, desse ponto segue com rumo de 30°20'14"SE e distância de 20,62m até o ponto F3, desse ponto segue com rumo de 52°21'13"SE e distância de 8,05m até o ponto F2, desse ponto segue com rumo de 82°23'41"NE e distância de 34,73m até o ponto F1, desse ponto segue com rumo de 63°54'01"SE e distância de 7,14m até o ponto 5, confrontando nesse 40 últimos pontos com a Área "A", desse ponto segue com rumo de 45°00'20"SE e distância de 5,01m até o ponto 91, desse ponto segue com rumo de 21°26'51"SE e distância de 11,08m até o ponto 90, desse ponto segue com rumo de 59°20'31"SE e distância de 16,15m até o ponto 89,

VII - IMÓVEL (Matrícula 1.114): GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA D da "FAZENDA PAINEIRÃO", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto X21, cravado na cerca da área "1H" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a propriedade de Patrícia Maria Ribeiro e outros, desse ponto segue com rumo de 88°45'13" e distância de 82,60m até o ponto X20, desse ponto segue com rumo de 88°58'06"NW e distância de 52,97m até o ponto X19, desse ponto segue com rumo de 89°14'57"NW e distância de 4,58m até o ponto F72, confrontando nesses 3 últimos pontos com a Área "1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 20°40'52"NW e distância de 360,75m até o ponto 97, desse ponto segue com raio de 199,95m e distância de 86,15m até o ponto 96, desse ponto segue com raio de 222,55 e distância de 83,15m até o ponto 95, desse ponto segue com rumo de 24°09'40"NW e distância de 201,19m até o ponto 94, desse ponto segue com rumo de 66°36'36"NE e distância de 384,99m até o ponto 93, desse ponto segue com rumo de 01°23'59"NW e distância de 47,25m até o ponto F51, desse ponto segue com rumo de 18°03'56"NW e distância de 27,23m até o ponto F52, desse ponto segue com rumo de 06°07'01"NW e distância de 19,94m até o ponto F53, desse ponto segue com rumo de 39°06'12"NE e distância de 23,48m até o ponto F54, desse ponto segue com rumo de 23°49'50"NW e distância de 9,85m até o ponto F55, desse ponto segue com rumo de 56°47'10"NW e distância de 6,61m até o ponto F56, desse ponto segue com rumo de 06°27'06"NE e distância de 17,88m até o ponto F57, desse ponto segue com rumo de 69°05'25"NE e distância de 13,66m até o ponto F58, desse ponto segue com rumo de 11°40'13"NW e distância de 9,26m até o ponto F59, desse ponto segue com rumo de 59°27'07"NW e distância de 8,24m até o ponto F60, desse ponto segue com rumo de 33°41'12"NE e distância de 15,36m até o ponto F61, desse ponto segue com rumo de 73°52'37"SE e distância de 9,45m até o ponto F62, desse ponto segue com rumo de 15°24'43"NE e distância de 10,88m até o ponto F63, desse ponto segue com rumo de 08°52'40"NW e distância de 22,33m até o ponto F64, desse ponto segue com rumo de 59°49'26"NW e distância de 5,62m até o ponto F65, desse ponto segue com rumo de 12°29'27"NE e distância de 6,85m até o ponto F66, desse ponto segue com rumo de 24°19'48"NE e distância de 29,51m até o ponto F67, desse ponto segue com rumo de 17°43'19"NW e distância de 7,13m até o ponto F68, desse ponto segue com rumo de 57°13'51"NE e distância de 5,74m até o ponto F69, desse ponto segue com rumo de 39°32'25"NE e distância de 8,95m até o ponto F70, confrontando nesses 25 últimos pontos com a Área "H", desse ponto segue com rumo de 05°02'54"SE e distância de 833,60m até o ponto M2, confrontando com a Área "F", desse ponto segue com rumo de

61°15'44"NW e distância de 41,24m até o ponto 10, desse ponto segue com rumo de 80°48'05"SW e distância de 6,24m até o ponto 11, desse ponto segue com rumo de 05°34'46"SW e distância de 20,01m até o ponto 12, desse ponto segue com rumo de 86°36'03"SW e distância de 9,86m até o ponto 13, desse ponto segue com rumo de 12°28'06"SE e distância de 6,51m até o ponto 14, desse ponto segue com rumo de 20°10'53"SW e distância de 7,17m até o ponto 15, desse ponto segue com rumo de 27°06'10"SE e distância de 22,30m até o ponto 16, desse ponto segue com rumo de 38°02'54"SE e distância de 12,21m até o ponto 17, desse ponto segue com rumo de 52°47'08"SE e distância de 10,82m até o ponto 18, desse ponto segue com rumo de 00°50'41"SW e distância de 4,43m até o ponto 19, desse ponto segue com rumo de 78°53'42"SW e distância de 12,75m até o ponto 20, desse ponto segue com rumo de 36°35'35"NW e distância de 13,39m até o ponto 21, desse ponto segue com rumo de 80°35'24"SW e distância de 36,84m até o ponto 22, desse ponto segue com rumo de 36°06'26"NW e distância de 9,09m até o ponto 23, desse ponto segue com rumo de 52°52'02"SW e distância de 19,61m até o ponto 24, desse ponto segue com rumo de 84°56'08"SW e distância de 12,43m até o ponto 25, desse ponto segue com rumo de 60°43'22"SW e distância de 7,74m até o ponto 26, desse ponto segue com rumo de 84°42'01"SW e distância de 14,76m até o ponto 27, desse ponto segue com rumo de 51°51'17"SW e distância de 6,26m até o ponto 28, desse ponto segue com rumo de 72°59'21"SW e distância de 9,49m até o ponto R11A, confrontando nesses 20 últimos pontos com a propriedade de Frank Chen e Outros, desse ponto segue com rumo de 81°33'23"SW e distância de 26,14m até o ponto 29, desse ponto segue com rumo de 49°53'58"SW e distância de 7,30m até o ponto 30, desse ponto segue com rumo de 79°11'42"SW e distância de 8,79m até o ponto 31, desse ponto segue com rumo de 54°22'33"NW e distância de 19,79m até o ponto 32, desse ponto segue com rumo de 67°14'04"NE e distância de 17,73m até o ponto 33, desse ponto segue com rumo de 36°11'01"NE e distância de 20,84m até o ponto 34, desse ponto segue com rumo de 17°07'32"NE e distância de 16,80m até o ponto 35, desse ponto segue com rumo de 68°25'38"NW e distância de 13,74m até o ponto 36, desse ponto segue com rumo de 32°08'27"NW e distância de 14,82m até o ponto 37, desse ponto segue com rumo de 88°41'48"NW e distância de 10,75m até o ponto 38, desse ponto segue com rumo de 12°22'01"SE e distância de 24,92m até o ponto 39, desse ponto segue com rumo de 33°38'19"SW e distância de 6,26m até o ponto 40, desse ponto segue com rumo de 86°24'43"NW e distância de 5,09m até o ponto 41, desse ponto segue com rumo de 41°54'17"NW e distância de 29,53m até o ponto 42, desse ponto segue com rumo de 54°48'24"NW e distância de 39,36m até o ponto 43, desse ponto segue com rumo de 43°06'34"SW e distância de 20,59m até o ponto 44, desse ponto segue com rumo de 79°50'44"NW e distância de

4,08m até ponto 45, desse ponto segue com rumo de 14°24'17"NW e distância de 24,35m até o ponto R28, confrontando nesses 18 pontos confronta com a Propriedade de Kwei Wen Kit e S/M, desse ponto segue com rumo de 05°25'09"NW e distância de 3,95m até o ponto 46, desse ponto segue com rumo de 48°47'38"NE e distância de 9,07m até o ponto 47, desse ponto segue com rumo de 03°21'53"NW e distância de 6,90m até o ponto 48, desse ponto segue com rumo de 47°38'21"NW e distância de 4,98m até o ponto 49, desse ponto segue com rumo de 24°55'28"NW e distância de 3,88m até o ponto 50, desse ponto segue com rumo de 01°38'58"NW e distância de 10,54m até o ponto 51, desse ponto segue com rumo de 60°53'37"SW e distância de 8,54m até o ponto 52, desse ponto segue com rumo de 63°47'09"NW e distância de 9,28m até o ponto 53, desse ponto segue com rumo de 12°04'57"NE e distância de 10,10m até o ponto 54, desse ponto segue com rumo de 47°44'43"SW e distância de 22,05m até o ponto 55, desse ponto segue com rumo de 70°54'18"NW e distância de 20,03m até o ponto 56, desse ponto segue com rumo de 28°17'25"NW e distância de 2,83m até o ponto 57, desse ponto segue com rumo de 11°58'10"NE e distância de 4,28m até o ponto 58, desse ponto segue com rumo de 36°56'39"NW e distância de 6,36 até o ponto 59, desse ponto segue com rumo de 89°20'12"SW e distância de 12,76 até o ponto 60, desse ponto segue com rumo de 11°58'15"NW e distância de 9,77 até o ponto R29, desse ponto segue com rumo de 04°55'52"SE e distância de 257,73 até o ponto X21, onde teve início essa descrição, confrontando nesses 17 últimos pontos com a propriedade de Florentino Martins e Outros, encerrando a área de 333.748,09m²;

VIII - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X21, cravado na cerca da Área "B", no confronto com a propriedade de Patrícia Maria Ribeiro e Outros, desse ponto segue com rumo de 88°45'13"NW e distância de 82,60m até o ponto X20, desse ponto segue com rumo de 88°58'06"NW e distância de 52,97m até o ponto X19, desse ponto segue com rumo de 89°14'57"NW e distância de 4,58m até o ponto F72, confrontando nesses 3 últimos pontos com a Área "D", desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m até o ponto F71, confrontando com a Área "H", desse ponto segue com rumo de 89°20'54"NW e distância de 82,60m até o ponto C5, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 02°29'54"NW e distância de 14,93m até o ponto X21, onde teve início essa descrição, confrontando com a propriedade de Patrícia Maria Ribeiro e outros, encerrando a área de 1.456,60m²;

IX - IMÓVEL (Matrícula 279): GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA E da "FAZENDA PAINEIRÃO", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva, que assim se descreve: inicia no ponto D, cravado na cerca da faixa de domínio da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, no confronto com a propriedade de Celso Norimitsu Mizumoto e sua mulher, segue por uma cerca com rumo de 05°48'52"N e distância de 571,04 metros onde confronta com Celso Norimitsu Mizumoto e sua mulher, até o ponto C, deflete à esquerda com rumo de 86°09'00"SW e distância de 150,38 metros onde confronta com Celso Norimitsu Mizumoto e sua mulher, até o ponto B, deflete à direita e segue por uma cerca onde confronta com a FAZENDA PINHAL nos seguintes alinhamentos, distância e rumos: B-C5 – 259,06 metros – 05°56'14"N – C5 – C6 – 9,76 metros – 33°08'13"N – C6 – C7 – 4,02 metros – 12°02'06"NE – C7 – C8 – 4,63 metros – 35°26'13"NE – C8 – V1 – 393,72 metros – 05°52'50"N, deflete à direita e segue por uma cerca onde confronta com a FAZENDA SANTO ANTONIO nos seguintes alinhamentos, distância e rumos: V1-V2 – 52,60 metros - 79°13'49"N – V2 – V3 – 106,24 metros - 87°42'26"NE – V3 – V4 – 84,82 metros - 70°18'32"SE – V4 – V5 – 38,19 metros - 72°55'01"SE – V5 – Y1 – 40,70 metros - 56°58'34"SE, deflete à direita e segue por 727,05 metros – 05°48'52" NE, confrontando com a Área "H" até o ponto F42, daí segue em reta por 757,97 metros – 05°48'52" NE, confrontando com a Área "A" até o ponto X3, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área "1E" destinada para alargamento da marginal, com os seguintes alinhamento, distância e rumos: X3-D4 – 38,24 metros – 87°27'57"N – D4 – D3 – 12,72 metros – 86°05'59"N – D3 – D2 – 87,65 metros – 82°52'10"N – D2 – D1 – 10,28 metros – 87°25'41"N, até o ponto D1 onde inicia a descrição, encerrando a área de 369.507,15 m²;

X - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "1E" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto X3, cravado na cerca da Área "E", no confronto com a Área "A", desse ponto segue com rumo de 87°27'57"N e distância de 38,24m até o ponto D4, desse ponto segue com rumo de 86°05'59"N e distância de 12,72m até o ponto D3, desse ponto segue com rumo de 82°52'10"N e distância de 87,65m até o ponto D2, desse ponto segue com rumo de 87°25'41"N e distância de 10,28m até o ponto D1, confrontando nesses 4 últimos pontos com a Área "E", desse ponto segue com rumo de 05°41'53"SE e distância de 28,28m até o ponto D, confrontando com a propriedade de Celso Norimitsu Mizumoto e S/m, desse ponto segue com rumo de 89°01'47"SE e distância de 146,93m até o ponto X2, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 05°48'52"N e distância de 18,04m até o ponto X3, onde teve início essa descrição, confrontando com a Área "1A" destinada para alargamento da marginal da

RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, encerrando a área de 3.304,34 m²;

XI - IMÓVEL (Matrícula 1.115): GLEBA DE TERRAS destacadas da "FAZENDA PAINEIRÃO", denominada "ÁREA H", situada no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, que assim se descreve; inicia no ponto F71, localizado na cerca da faixa de domínio da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, lado direito da RODOVIA, sentido Jundiá/Itu, no Km 82+222,60 metros, distante de quem volta no sentido Jundiá, 2.133,60 metros do alinhamento predial da RUA CARLOS SILVEIRA FRANCO NETO, no confronto com a "ÁREA D" (matrícula n° 1.114, desta serventia), distante, ainda, 82,60 metros do ponto C5, de onde segue com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: ponto F72 ao F73, com rumo de 89°14'57"N e distância de 15,06,00 metros, confrontando com a Área "1H" destinada para alargamento da marginal; ponto F73 ao 9, com rumo de 20°40'52"N e distância de 328,19 metros; ponto 9 ao 99, com rumo de 20°40'52"N e distância de 31,71 metros; ponto 99 ao 100, com raio de 184,95 metros e distância de 79,69 metros; ponto 100 ao 101, com raio de 237,55 metros e distância de 88,75 metros; ponto 101 ao 106, com rumo de 24°09'40"N e distância de 201,18 metros; ponto 106 ao 105, com rumo de 66°36'36"SW e distância de 268,84 metros; no ponto 105 ao ponto F50, com rumo de 82°36'39"N e distância de 18,11 metros; ponto F50 ao F49, com rumo de 07°50'10"SW e distância de 17,46 metros; ponto F49 ao F48, com rumo de 65°51'49"SW e distância de 10,07 metros; ponto F48 ao F47, com rumo de 79°25'23"N e distância de 14,00 metros; ponto F47 ao F46, com rumo de 42°32'27"N e distância de 19,31 metros; ponto F46 ao F45, com rumo de 72°40'32"N e distância de 61,78 metros; ponto F45 ao F44, com rumo de 02°05'08"SE e distância de 15,05 metros; ponto F44 ao F43, com rumo de 67°36'00"SW e distância de 8,46 metros; ponto F43 ao F40, com rumo de 88°40'46"N e distância de 13,13 metros; confrontando do ponto F74 ao ponto F40 com a "ÁREA C" (matrícula n° 1.113, desta serventia); no ponto F40 deixa o eixo do RIBEIRÃO PINHAL, e segue com rumo de 71°59'11"SW e distância de 10,14 metros, até o ponto F41; ponto F41 ao F42, com rumo de 62°47'43"SW e distância de 34,81 metros; confrontando do ponto F40 ao ponto F42 com a "ÁREA A" (matrícula n° 1.112, desta serventia); ponto F42 ao F75, com rumo de 68°06'00"NE e distância de 16,76 metros; ponto F75 ao F76, com rumo de 87°52'16"NW e distância de 29,55 metros; ponto F76 ao F77, com rumo de 12°44'44"NW e distância de 13,89 metros; ponto F77 ao F78, com rumo de 04°01'28"NE e distância de 12,05 metros; ponto F78 ao F79, com rumo de 80°56'08"NW e distância de 7,32 metros; ponto F79 ao F80, com rumo de 79°39'29"SW e distância de 11,23 metros; ponto F80 ao F81, com rumo de 43°43'59"NW e distância de 7,38 metros;

ponto F81 ao F82, com rumo de 22°00'28"NW e distância de 7,48 metros; ponto F82 ao F83, com rumo de 79°47'31"SW e distância de 10,85 metros; ponto F83 ao F84, com rumo de 76°57'20"NW e distância de 8,09 metros; ponto F84 ao F85, com rumo de 42°25'45"NW e distância de 13,50 metros; ponto F85 ao F86, com rumo de 69°47'32"NW e distância de 7,93 metros; ponto F86 ao F87, com rumo de 87°29'06"SW e distância de 18,27 metros; ponto F87 ao F88, com rumo de 13°31'25"NW e distância de 13,05 metros; ponto F88 ao F89, com rumo de 01°47'52"NW e distância de 29,11 metros; ponto F89 ao F90, com rumo de 54°38'07"NW e distância de 9,62 metros; ponto F90 ao F91, com rumo de 75°30'34"SW e distância de 19,26 metros; ponto F91 ao F92, com rumo de 00°58'39"SW e distância de 26,47 metros; ponto F92 ao F93, com rumo de 60°8'53"SW e distância de 32,02 metros; ponto F93 ao F94, com rumo de 38°35'27"SW e distância de 9,93 metros; ponto F94 ao F95, com rumo de 38°06'05"SE e distância de 7,95 metros; ponto F95 ao F96, com rumo de 65°54'59"SE e distância de 32,38 metros; ponto F96 ao F97, com rumo de 81°14'08"NE e distância de 13,33 metros; ponto F97 ao F98, com rumo de 16°52'42"SE e distância de 11,45 metros; ponto F98 ao F99, com rumo de 25°48'41"SW e distância de 12,18 metros; ponto F99 ao F100, com rumo de 48°53'54"SW e distância de 19,41 metros; ponto F100 ao F101, com rumo de 94°59'41"SW e distância de 35,26 metros; ponto F101 ao F102, com rumo de 65°25'56"NW e distância de 33,63 metros; ponto F102 ao F103, com rumo de 75°16'28"NW e distância de 25,05 metros; ponto F103 ao F104, com rumo de 18°32'23"NW e distância de 16,50 metros; ponto F104 ao F105, com rumo de 44°39'14"NW e distância de 56,02 metros; ponto F105 ao F106, com rumo de 75°21'19"SW e distância de 6,94 metros; ponto F106 ao F107, com rumo de 07°23'47"SE e distância de 61,07 metros; ponto F107 ao F108, com rumo de 33°22'59"SW e distância de 9,46 metros; ponto F108 ao F109, com rumo de 76°19'40"SW e distância de 24,83 metros; ponto F109 ao C05, com rumo de 24°10'02"NW e distância de 281,51 metros; C5-C6 – 9,76 metros – 33°08'13"N, C6 - C7 – 4,02 metros – 12°02'06"NE, C7 – C8 - 4,63 metros – 35°26'13"NE, C8 – V1 – 393,72 metros – 05°52'50"N, do ponto V1 a divisa deflete à direita e segue por um valo até o ponto Y1, confrontando com terras pertencentes à FAZENDA SANTO ANTONIO, nos seguintes alinhamentos, distâncias e rumos, respectivamente: V1 – V2 – 52,60 metros – 79°13'49"SE, V2 – V3 – 106,24 metros – 87°42'26"NE, V3 – V4 – 84,82 metros – 70°18'32"SE, V4 – V5 – 38,19 metros – 72°55'01"SE, V5 – Y1 – 40,70 metros – 56°58'34"SE o ponto Y1 esta cravado no eixo de um VALO, por onde segue com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: ponto Y1 ao V6, com rumo de 56°58'34"SE e distância de 24,18 metros;

ponto V6 ao X1, com rumo de 31°30'48"SE e distância de 15,19 metros; ponto X1 ao V7, com rumo de 50°44'18"SE e distância de 74,81 metros; ponto V7 ao V8, com rumo de 41°54'14"SE e distância de 85,62 metros; ponto V8 ao V9, com rumo de 74°57'22"SE e distância de 71,04 metros; ponto V9 ao V10, com rumo de 85°52'15"SE e distância de 56,24 metros; ponto V10 ao V11, com rumo de 84°55'19"SE e distância de 65,63 metros; ponto V11 ao V12, com rumo de 53°38'20"NE e distância de 65,29 metros; ponto V12 ao V13, com rumo de 54°18'19"NE e distância de 56,30 metros; ponto V13 ao V14, com rumo de 89°48'45"NE e distância de 24,47 metros; ponto V14 ao V15, com rumo de 63°34'27"SE e distância de 62,07 metros; ponto V15 ao V16, com rumo de 85°08'12"SE e distância de 142,96 metros; ponto V16 ao V17, com rumo de 77°45'29"NE e distância de 186,66 metros; ponto V17 ao V18, com rumo de 63°18'01"NE e distância de 142,84 metros; ponto V18 ao X4, com rumo de 62°29'38"NE e distância de 5,30 metros; confrontando do ponto Y1 ao ponto X4 com a FAZENDA SANTO ANTONIO; deixa o eixo do referido VALO e segue do ponto X4 ao F70 com rumo de 05°02'54"SE e distância de 477,96 metros, confrontando com a ÁREA F, até o ponto F70; no ponto F70 segue pelo eixo do RIBEIRÃO PINHAL com rumo de 39°32'25"SW e distância de 8,95 metros, até o ponto F69; ponto F69 ao F68, com rumo de 57°13'51"SW e distância de 5,74 metros; ponto F68 ao F67, com rumo de 17°43'19"SE e distância de 7,13 metros; ponto F67 ao F66, com rumo de 24°19'48"SW e distância de 29,51 metros; ponto F66 ao F65, com rumo de 12°29'27"SW e distância de 6,85 metros; ponto F65 ao F64, com rumo de 59°49'26"SE e distância de 5,62 metros; ponto F64 ao F63, com rumo de 08°52'40"SE e distância de 22,33 metros; ponto F63 ao F62, com rumo de 15°24'43"SW e distância de 10,88 metros; ponto F62 ao F61, com rumo de 73°52'37"NW e distância de 9,45 metros; ponto F61 ao F60, com rumo de 33°41'12"SW e distância de 15,36 metros; ponto F60 ao F59, com rumo de 59°27'07"SE e distância de 8,24 metros; ponto F59 ao F58, com rumo de 11°40'13"SE e distância de 9,26 metros; ponto F58 ao F57, com rumo de 69°05'25"SW e distância de 13,66 metros; ponto F57 ao F56, com rumo de 06°27'06"SW e distância de 17,88 metros; ponto F56 ao F55, com rumo de 56°47'10"SE e distância de 6,61 metros; ponto F55 ao F54, com rumo de 23°49'50"SE e distância de 9,85 metros; ponto F54 ao F53, com rumo de 39°06'12"SW e distância de 23,48 metros; ponto F53 ao F52, com rumo de 06°07'01"SE e distância de 19,94

metros; ponto F52 ao F51, com rumo de 18°03'56"SE e distância de 27,23 metros; ponto F51 ao 93, com rumo de 01°23'59"SE e distância de 47,25 metros; no ponto 93 deixa o eixo do RIBEIRO PINHAL, e segue com rumo de 66°36'36"SW e distância de 384,99 metros ao ponto 94; ponto 94 ao 95, com rumo de 24°09'40"SE e distância de 201,18 metros; ponto 95 ao 96, com raio de 222,55 metros e distância de 83,15 metros; ponto 96 ao 97, com raio de 199,95 metros e distância de 86,15 metros; ponto 97 ao F72, com rumo de 20°40'52"SE e distância de 360,75 metros; confrontando do ponto F70 ao ponto F72 com a "ÁREA D" (matrícula nº1.114, desta serventia), encerrando a área de 613.095,66m²;

XII - IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS denominada ÁREA "1H" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, que assim se descreve: inicia no ponto F72, cravado na cerca da Área "D", no confronto com a Área "H", desse ponto segue com rumo de 89°14'57"NW e distância de 15,06m até o ponto F73, confrontando com a Área "H", desse ponto segue com raio de 15,00m e distância de 24,50m, confrontando com a Área "1C" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com rumo de 89°20'54"NW e distância de 44,00m até o ponto F71, confrontando com a RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, desse ponto segue com raio de 15,00 e distância de 24,50m até o ponto F72, onde teve início essa descrição, confrontando com a Área "1D" destinada para alargamento da marginal da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, encerrando a área de 361,46m².

§ 1º As áreas objeto dos imóveis descritos nos incisos destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de expansão de vias públicas existentes, conforme plantas anexas.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos nos incisos para fins de providências relativas a levantamentos topográficos, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste Decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 918,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.****“DISPÕE SOBRE A
R E P O S I Ç Ã O
M O N E T Á R I A D O
I M P O S T O P R E D I A L E
T E R R I T O R I A L U R B A N O
(I P T U) , I S S , T A X A S ,
M U L T A S E D I V I D A A T I V A
P A R A O E X E R C Í C I O D E
2 0 1 9 , E D A O U T R A S
P R O V I D E N C I A S ”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica atualizado em 9,69405%, conforme Decreto Municipal nº 257/2000, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISS, Taxas, Multas e Dívida Ativa, para o exercício de 2019.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de dezembro de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID
AMBAR**
Procuradora do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº919,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A DATA
DE PAGAMENTO DO
I P T U (I M P O S T O
P R E D I A L E
T E R R I T O R I A L U R B A N O)****PARA O EXERCÍCIO DE
2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2019, será dia 10/03/2019.

§ 1º - O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á todo dia 10 dos meses subsequentes, conforme quantidade de parcelas enumeradas no §2º, até no máximo dezembro de 2019.

§ 2º - Nos termos do art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), o recolhimento se fará a vista ou em até 10 (dez) parcelas.

§3º - As parcelas referidas no caput não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 2º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2019, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de dezembro de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID
AMBAR**
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.215,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos especiais.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I–A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 235.148.957,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais) e se desdobra em:

- I. R\$177.929.240,00 (cento e setenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 54.279.717,00 (cinquenta e quatro milhões,duzentos e setenta e nove mil,setecentos e dezessete reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|---|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| ADMINISTRACAO DIRETA | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| impostos, taxas e contribuição melhoria | 33.973.950,00 | 0,00 | 32.350.000,00 |
| contribuições | 1.523.000,00 | 0,00 | 1.200.000,00 |
| receita patrimonial | 2.092.090,00 | 75.160,00 | 2.167.250,00 |
| transferências correntes | 186.296,410,00 | 6.451.940,00 | 192.748.350,00 |
| outras receitas correntes | 1.456.050,00 | 3.000,00 | 2.220.000,00 |
| deduções por renúncia | -200,00 | 0,00 | -770.000,00 |
| deduções para o fundeb | -30.361.638,00 | 0,00 | -28.279.800,00 |
| Subtotal | 194.979.662,00 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| operações de crédito | 24.650.000,00 | 0,00 | 11.000.000,00 |
| transferências de capital | 8.992.195,00 | 0,00 | 899.000,00 |
| Subtotal | 33.642.195,00 | 0,00 | 11.899.000,00 |
| TOTALDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 228.621.857,00 | 6.527.100,00 | |
| TOTALDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 228.621.857,00 | 6.527.100,00 | 235.148.957,00 |
| TOTALDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 228.621.857,00 | 6.527.100,00 | 235.148.957,00 |

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$235.148.957,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$180.870.840,00(cento e oitenta milhões, oitocentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$54.278.117,00(cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil e cento e dezessete reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| DESPEAS CORRENTES | 136.643.837,38 | 52.712.485,00 | 189.356.322,38 |
| DESPEAS DE CAPITAL | 39.271.935,00 | 1.565.632,00 | 40.837.567,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.981.150,50 | 0,00 | 1.981.150,50 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | 180.870,840,00 | 54.278.117,00 | 235.148.957,00 |

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I. de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II. do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 2º. Recebido o informe de que trata o § 1º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 3º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10– As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 11– As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 – As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.216,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DE AUTORIA DAS VEREADORAS ANA PAULA DOS SANTOS E NOEMI MEDEIROS BERNARDES, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA A CAMPANHA 'JANEIRO BRANCO’”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele

Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cabreúva a Campanha “*Janeiro Branco*”, a ser realizada no mês de janeiro de cada ano, que tem como objetivo promover a psicoeducação ao indivíduo com o intuito à uma reflexão de sua saúde psíquica e emocional.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha será um laço na cor branca.

Art. 2º - No decorrer do mês de janeiro o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social, promoverá ações com o objetivo direto de alertar a população, de forma a possibilitar

educação sobre questões emocionais, convidando o indivíduo a pensar sobre suas condições sociais e psicológicas, atribuindo sentido a sua vida física, psíquica e social.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das ações de que trata o “*caput*” deste artigo poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema – com animação lúdica e distribuição de folders explicativos – nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município;

II – massificação da informação sobre o tema da Campanha, através de veículos de comunicação que atendam nossa comunidade, como jornais locais e o site da Prefeitura;



III – iluminação ou decoração da parte externa de espaços públicos com a cor branca, especialmente daqueles de maior relevância e que apresentam grande fluxo de pessoas;

IV – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares, de autoria das unidades de saúde e das escolas e cujo tema seja a Campanha.

Art. 3º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Presidência: Antonio Carlos Mangini.
Primeira Secretária: Marlúcia de Fátima Valente.
Segundo Secretário: Adriano Alves de Castro.

VEREADORES PRESENTES: Adriano Alves de Castro, Ana Paula dos Santos, Antonio Carlos Mangini, Aparecido Rogério Fonseca, Arnaldo Zicatti, Márcio Alexandre Marcondes dos Santos, Marlúcia de Fátima Valente, Noemi Medeiros Bernardes e Rodrigo José Santi.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018), às 19h00min (dezenove horas), na Sala das Sessões “**Vereador Guerino Malvezzi**”, sita à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo nº 395, Centro, realizou-se a **VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**. Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos seguintes Vereadores: Adriano Alves de Castro, Ana Paula dos Santos, Antonio Carlos Mangini, Aparecido Rogério Fonseca, Arnaldo Zicatti, Márcio Alexandre Marcondes dos Santos, Marlúcia de Fátima Valente, Noemi Medeiros Bernardes e Rodrigo José Santi. Havendo número regimental e invocando a proteção de “Deus”, a Presidência declarou abertos os trabalhos da presente sessão ordinária. O senhor Presidente considerou **APROVADA** a **ATA** da **VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, da Câmara Municipal de Cabreúva, realizada em 05 de dezembro de 2018, uma vez que cópias da mesma permaneceram sobre a mesa da Primeira Secretária pelo tempo regimental e não foram feitos pedidos de impugnação ou de retificação. **EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:** Tivemos a leitura do Ofício nº GP/217, de 11 de dezembro de 2018, o qual encaminhava, para a devida apreciação desta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar nº 019**, de 11 de dezembro de 2018, da Prefeitura Municipal, que “**Altera a redação dos artigos 10, 12, 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 1994**”, bem como do mencionado projeto e respectiva exposição de motivos em anexo. O senhor Presidente encaminhou o referido projeto de lei complementar para a Diretoria Jurídica e para as Comissões Permanentes Competentes desta Casa, a fim de que fossem feitos os devidos estudos e dados os pareceres. Solicitou que ficassem registradas em ata as presenças dos ex-vereadores desta Casa Gomes, Devani, Feição e

1

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
 13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
 Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
 Cabreúva – “Cidade da Amizade”





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

Jeracino, e da Presidente do Rotary Club de Cabreúva, Mariana Santos. **EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES:** - **INDICAÇÕES:** nº 030/2018, de autoria do Vereador – Presidente Antonio Carlos Mangini, que tratava de “**Execução, com urgência, de diversos serviços no Bairro Colina da Serra, em Cabreúva SP**”. O senhor Presidente solicitou ao Diretor de Secretaria que encaminhasse as proposições apresentadas a quem de direito. **EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSAS LOCALIDADES:** Prestação de Contas da subvenção encaminhada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva dos recursos recebidos durante o mês de novembro de 2018, encaminhada conforme determinava a legislação vigente. O senhor Presidente informou que a referida prestação de contas permaneceria arquivada na Secretaria desta Edilidade para aqueles que desejassem pudessem tomar conhecimento. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrado o **EXPEDIENTE** da presente sessão ordinária. Não havendo **ORDEM DO DIA**, passamos para o uso da palavra em tema livre. **USO DA PALAVRA EM TEMA LIVRE:** Inscreveram-se para fazer o uso da palavra a Vereadora – Primeira Secretária Marlúcia de Fátima Valente, o Vereador – Vice-Presidente Rodrigo José Santi, a Vereadora Ana Paula dos Santos e o Vereador Arnaldo Zicatti. Terminado o **Uso da Palavra em Tema Livre**, passamos para a **Eleição para a Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabreúva**, para o biênio 2019/2020. Feita a chamada para verificação de quórum legal, verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Adriano Alves de Castro, Ana Paula dos Santos, Antonio Carlos Mangini, Aparecido Rogério Fonseca, Arnaldo Zicatti, Márcio Alexandre Marcondes dos Santos, Marlúcia de Fátima Valente, Noemi Medeiros Bernardes e Rodrigo José Santi. Havendo número regimental, o senhor Presidente deu início aos procedimentos de eleição para a renovação da Mesa. O senhor Presidente informou que o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, bem como o artigo 7º do Regimento Interno desta Casa, preceituam que a eleição para a renovação da Mesa dentro da mesma Legislatura realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados em 1º de janeiro do segundo biênio, e que a Mesa era formada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, juntamente com os quais se elegia o Vice-Presidente, conforme dispunha o artigo 5º e parágrafos do Regimento Interno. Informou também que na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos o voto era público, de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica local. Em seguida esclareceu como seria o processo de votação, informando que a Presidência anunciaria o

2

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – “Cidade da Amizade”





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

cargo objeto e faria chamada nominal. O Vereador chamado declararia seu voto, que seria anotado pela Primeira Secretária e, posteriormente, constaria na Ata a ser lavrada da presente Sessão Ordinária. Encerrada a votação para o cargo anunciado, seriam contados os votos e proclamado o resultado. Depois de concluídas as eleições para todos os cargos, a Presidência anunciaria a formação da Mesa que dirigirá os trabalhos desta Casa no biênio 2019/2020. Iniciando o processo, o senhor Presidente anunciou a eleição para preenchimento do cargo de **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Cabreúva, procedendo à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarada **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2019/2020**, com 08 (oito) votos, a Vereadora **NOEMI MEDEIROS BERNARDES**, ficando o Vereador – Vice-Presidente Rodrigo José Santi com 01 (um) voto. Tivemos, a seguir, com o mesmo procedimento da votação para Presidente da Câmara, a eleição para **VICE-PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Cabreúva. O senhor Presidente procedeu à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarada **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2019/2020**, com 08 (oito) votos, a Vereadora **ANA PAULA DOS SANTOS**, ficando o Vereador – Vice-Presidente Rodrigo José Santi com 01 (um) voto. Tivemos, a seguir, a votação para a eleição de **PRIMEIRO SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Cabreúva, seguindo o mesmo processo das antecedentes. O senhor Presidente procedeu à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarado **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2019/2020**, com 07 (sete) votos, o Vereador - Presidente **ANTONIO CARLOS MANGINI**, ficando os Vereadores Adriano Alves de Castro, Segundo Secretário, e Rodrigo José Santi, Vice-Presidente, com 01 (um) voto cada. Tivemos, a seguir, a votação para a eleição de **SEGUNDO SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Cabreúva, seguindo o mesmo processo das antecedentes. O senhor Presidente procedeu à chamada dos senhores Vereadores, iniciando a votação. Após cada Vereador se manifestar publicamente e, apurados os votos, foi declarada **SEGUNDA SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O BIÊNIO 2019/2020**, com 08 (oito) votos, a Vereadora – Primeira Secretária **MARLÚCIA DE FÁTIMA VALENTE**, ficando o Vereador – Segundo Secretário Adriano Alves de Castro com 01 (um) voto. Encerrado o processo de eleição, solenemente o senhor Presidente, Vereador Antonio

3

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – “Cidade da Amizade”





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

Carlos Mangini, anunciou os titulares da Mesa que dirigirão os trabalhos desta Casa no biênio 2019/2020, que ficou assim composta: **PRESIDENTE**: Vereadora **NOEMI MEDEIROS BERNARDES**; **VICE-PRESIDENTE**: Vereadora **ANA PAULA DOS SANTOS**; **PRIMEIRO SECRETÁRIO**: Vereador **ANTONIO CARLOS MANGINI**; e **SEGUNDA SECRETÁRIA**: Vereadora **MARLÚCIA DE FÁTIMA VALENTE**. Em seguida o senhor Presidente felicitou a todos os nobres Vereadores pela democrática participação naquele pleito de importância fundamental para a boa condução dos trabalhos legislativos e administrativos no biênio que se iniciaria no próximo ano, franqueando a palavra aos Vereadores que desejassem fazer uso. Manifestaram-se o Vereador Márcio Alexandre Marcondes dos Santos, a Vereadora Marlúcia de Fátima Valente, atual Primeira Secretária e Segunda Secretária eleita, o Vereador Aparecido Rogério Fonseca, a Vereadora Ana Paula dos Santos, Vice-Presidente eleita, A Vereadora Noemi Medeiros Bernardes, Presidente eleita, o Vereador Rodrigo José Santi, atual Vice-Presidente, e o Vereador Antonio Carlos Mangini, atual Presidente e Primeiro Secretário eleito. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente informou que de acordo com o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, eram considerados como de recessos legislativos os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano. Portanto, convocou os senhores Vereadores para a **PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, da Câmara Municipal de Cabreúva, a ser realizada em 06 de fevereiro de 2019, quarta-feira, as 19h00min (dezenove horas), agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente sessão ordinária às 20h26min (vinte horas e vinte e seis minutos). Eu, Vereadora Marlúcia de Fátima Valente, Primeira Secretária, escrevi. Nos termos do artigo 82 do Regimento Interno os discursos ocorridos nesta sessão ficarão arquivados na Secretaria da Câmara Municipal à disposição dos senhores Vereadores. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Vereador – Presidente

MARLÚCIA DE FÁTIMA VALENTE
Vereadora – Primeira Secretária

ADRIANO ALVES DE CASTRO
Vereador – Segundo Secretário

4

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – “Cidade da Amizade”





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

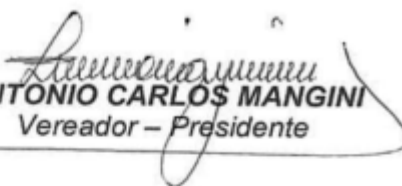
CONVITE Nº. 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para a Câmara Municipal de Cabreúva.

DESPACHO

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão Permanente de Licitações encarregada de julgar e processar o Convite n.º 002/2018 e Despacho da Diretoria de Assuntos Jurídicos, **HOMOLOGO A LICITAÇÃO**, promovida para **Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para a Câmara Municipal de Cabreúva. ADJUDICO** o objeto da referida licitação no valor total de **R\$ 23.800,00** (vinte e três mil e oitocentos reais) à empresa **CAROLA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**.

Cabreúva, 11 de dezembro de 2018.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

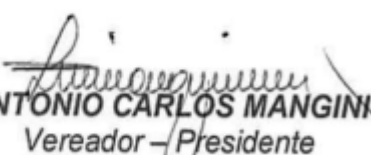
CONVITE Nº. 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.

DESPACHO

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão Permanente de Licitações encarregada de julgar e processar o Convite n.º 003/2018 e Despacho da Diretoria de Assuntos Jurídicos, **HOMOLOGO A LICITAÇÃO**, promovida para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA. ADJUDICO** o objeto da referida licitação no valor total de **R\$ 123.380,00** (cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais) à empresa **AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.**

Cabreúva, 07 de dezembro de 2018.


ANTÔNIO CARLOS MANGINI
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



**Diário
Oficial**

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV - Nº 226
Cabreúva 14 de Dezembro de 2018



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.